



DECISÃO EM RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR DO CONCURSO DE ACS SALGADINHO – PE

RECORRENTE: JOÃO VITOR BARBOSA DA SILVA

RECORRIDA: COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO.

Trata-se de recurso administrativo interposto em face da questão do Gabarito Preliminar da Prova do Concurso para seleção de Agente Comunitário de Saúde realizado no dia 07/01/2024 no Município de Salgado do Povo - PE.

I - DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS:

A) DA TEMPESTIVIDADE

O candidato interpôs o recurso no 08 de janeiro de 2024. O edital previu o período de 08/01/ 2024 a 10/01/2024 para que o candidato manejasse recurso ao gabarito preliminar.

Ante o exposto, verifica-se que o pressuposto de tempestividade está cumprido.

B) REGULARIDADE FORMAL

Segundo o item 8.5 do edital será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso que descumprir as determinações constantes no item 8 do edital e seus subitens, o que desrespeite a Banca Examinadora do Processo Seletivo nos termos do anexo VIII.

Nesse diapasão verifica-se que o candidato atendeu a regularidade formal para apresentação do recurso.

II DO PEDIDO DA RECORRENTE



2.1 Em apertada síntese, o recorrente irressigna-se contra o gabarito preliminar, pugnano pela anulação das questões, a seguir:

Questão 10 - Língua Portuguesa: Alegou que a questão não apresenta gabarito correto, pois a sentença apresentada no item II também apresentaria veracidade, sendo comparação.

Questão 12 - Informática: discordou do gabarito sob o pálio de que não haveria diminuição do custo inicial do software livre, e que a verdadeira vantagem dele seria o não pagamento de licenças, já que o código fonte é livre.

Questão 37 – Específico: A alternativa apresentada como errada não poderia ser, eis que a atenção primária de saúde representa a atenção básica tendo tratamento rápido e de curta duração sem nenhuma complexidade avançada.

Questão 41 – Específico: Alega que a questão pede para apontar a assertiva incorreta, porém, argumenta que haveria duas questões incorretas, quais sejam: B e C, de modo que para o recorrente, seria uma atribuição restritiva apenas aos profissionais que apresentem curso técnico para tal execução, de acordo com a lei 11.350/2016, § 4º da Lei.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Questão 10 - Língua Portuguesa: Alegou que a questão não apresenta gabarito correto, pois a sentença apresentada no item II também apresentaria veracidade, sendo comparação.

Em que pese à questão em testilha, assiste razão ao candidato, posto que não há resposta para as questões.

Dessa forma, tem-se como nula a questão, devendo contabilizar ponto para todos os candidatos.



Questão 12 - Informática: discordou do gabarito sob o pálio de que não haveria diminuição do custo inicial do software livre, e que a verdadeira vantagem dele seria o não pagamento de licenças, já que o código fonte é livre.

Quanto à irresignação apresentada, não merece acolhida eis que o Software Livre está associado não apenas a uma ideia de liberdade de uso e de possibilidade de mudanças, como também, está associado a segurança. Nesse mesmo pensamento, não podemos generalizar que todas as etapas e pontos envolvidos serão gratuitos.

Existem custos associados como hospedagem, manutenção dos níveis de segurança, servidores, bancos de dados e afins. Vide fonte: PONTES, Henrique Vieira. SOFTWARE LIVRE EM PERSPECTIVA Uma análise a partir da ADI nº 3.059/RS. 2013. 139 f. Monografia (Pós-graduação) Centro Universitário de Brasília. 2013.

Questão 37 – Específico: impugna a alternativa apresentada como errada, justificando que a atenção primária de saúde representa a atenção básica tendo tratamento rápido e de curta duração sem nenhuma complexidade avançada.

RECURSO IMPROVIDO. Pois, conforme citado na **CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (CaSAPS) MINISTÉRIO DA SAÚDE - BRASIL**, disponível em

https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/publicacoes/cartilhas/2020/casaps_versao_profissionais_saude_gestores_completa.pdf, Longitudinalidade, é um dos atributos da Atenção Primária à saúde, sendo conceituada como a existência de uma fonte continuada de atenção, assim como sua utilização ao longo do tempo. Além disso, a ligação entre a população e sua fonte de atenção deve refletir-se em relações interpessoais intensas que expressem a identificação mútua entre as pessoas atendidas e os profissionais de saúde.



Questão 41 – Específico: Alega que a questão pede para apontar a assertiva incorreta, porém, argumenta que haveria duas questões incorretas, quais sejam: B e C, de modo que para o recorrente, seria uma atribuição restritiva apenas aos profissionais que apresentem curso técnico para tal execução, de acordo com a lei 11.350/2016, § 4º da Lei.

RECURSO IMPROVIDO. Conforme o artigo 3º, §4º da **LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre as atribuições do ACS:** “No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;”

VI. DA DECISÃO

Desta forma, **recebo** o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, e preenche os requisitos formais, para no mérito dar-lhe provimento apenas à impugnação feita à questão 10, devendo esta ser contabilizada em favor de todos candidatos.

Salgadinho/PE, 11 de janeiro de 2024.

Presidente da Comissão
Luiz Fernando Ales de Lima

Dionese Mendes Lima de Athayde
1º Membro



Jacira Maria de Moraes Gomes Amorim
2º Membro